



Câmara Municipal de Penafiel

Plano de Transportes Escolares

Ano Letivo 2019/2020



A organização e gestão dos transportes escolares constituem competência dos Municípios desde o ano de 1984. A sua implementação obedece a um conjunto de preceitos legais definidos nos seguintes diplomas:

- Decreto-lei nº 77/84, de 8 de março - Estabelece o regime da delimitação e da coordenação das atuações da administração central e local em matéria de investimentos públicos, definindo, na alínea e), do n.º4, do artigo 8º, que os transportes escolares constituem competência municipal em matéria de investimentos públicos;

- Decreto-lei nº 299/84, de 5 de setembro - Regulamenta a transferência de novas competências em matéria de organização, financiamento e controle do funcionamento dos transportes escolares;

- Decreto-lei nº 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 41/2003, de 22 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação nº 13/2003, de 11 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio - Regulamenta as competências, composição e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, definindo que as competências exercidas pelo Conselho Consultivo dos Transportes Escolares, nos termos do Decreto-lei nº 299/84, de 5 de setembro, passam a ser exercidas pelos Conselhos Municipais de Educação;

- Lei nº 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei 17-A/2006, de 26 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de julho - Define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos;

- Decreto-lei nº 55/2009, de 2 de março, alterado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei 5/2013, de 17 de abril - Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, definindo no artigo 12º que os transportes escolares constituem uma modalidade de apoio no âmbito da ação social escolar e estabelecendo no artigo 25º critérios e regras para a sua atribuição.

- Decreto-lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, que altera no seu art.º 15, o ponto n.º 1, do art.º 3, do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, que define *“o transporte escolar é gratuito até ao final do 3.º ciclo do ensino básico, para os estudantes menores que se encontram nas condições estabelecidas no artigo anterior, bem como para os estudantes com necessidades educativas especiais que frequentam o ensino básico e secundário”*.

- Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do



Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

- Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, alterada pela Lei 65/2015, de 3 de julho – Estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar.

Com base na legislação acima identificada, foi elaborado o presente Plano de Transportes Escolares, o qual se aplica ao ano letivo 2019/2020 e se rege pelas seguintes:

I - NORMAS DE APLICAÇÃO

1º

(Âmbito)

1 - É da competência do Município a oferta de serviço de transporte, entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam, a todos os alunos do Ensino Básico e Secundário, oficial ou particular e cooperativo, com contrato de associação e paralelismo pedagógico, quando residam a mais de 3Km ou 4Km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório, desde que cumpram um dos seguintes requisitos:

- a) Os alunos do Ensino Básico sujeitos à escolaridade obrigatória terão direito a uma comparticipação de 100% do custo do passe escolar;
- b) Os alunos do Ensino Secundário terão uma comparticipação de 50% do custo do passe escolar;
- c) Os alunos do Ensino Secundário, com escalão A ou B, sujeitos à escolaridade obrigatória, terão uma comparticipação adicional de 25%;
- d) Os alunos do Ensino Secundário, quando transferidos, apenas por falta de vaga ou área de estudo em estabelecimento de ensino na sua área de residência, para outro mais distante, terão uma comparticipação de 50% do custo do passe escolar;
- e) Os alunos referidos na alínea anterior, com escalão A ou B, que estejam dentro da escolaridade obrigatória, terão uma comparticipação adicional de 25%;

2 – No decorrer do ano letivo, os alunos deverão efetuar um número de viagens igual ou superior a 50% das previstas para cada mês.



- 3 - Em caso de incumprimento do referido no número anterior, o aluno será advertido através de notificação escrita.
- 4 – Em caso de nova violação à regra estabelecida no número 2 o passe será de imediato anulado.
- 5 – Excetuam-se do disposto no número 2, os casos em que os alunos se encontrem impossibilitados de utilizar o transporte, desde que devidamente comprovados.

2º

(Estabelecimentos de Ensino)

1 - São abrangidos pelo Plano de Transportes Escolares os seguintes Estabelecimentos de Ensino Básico e Secundário situados no Concelho de Penafiel:

- Escola Secundária de Penafiel
- Escola Secundária Joaquim de Araújo
- Escola Básica D. António Ferreira Gomes
- Escola Básica de Penafiel Sul
- Escola Básica de Penafiel Sudeste
- Escola Básica e Secundária de Pinheiro
- Escola Básica de Paço de Sousa
- Escola Profissional e Tecnológica - PROFENSINO

2 – Estes estabelecimentos de ensino têm o seguinte horário:

- a) Escola Secundária de Penafiel
8h25m / 13h25m – 13h30m / 18h30m
- b) Escola Secundária Joaquim de Araújo
8h25m / 13h20m – 13h30m / 18h25m
- c) Escola Básica D. António Ferreira Gomes
8h25m / 13h20 horas – 13h35m / 18h35m
- d) Escola Básica de Penafiel Sul
8h25m / 13h20m – 13h30m / 18h25m



- e) Escola Básica de Penafiel Sudeste
8h20m / 13h00m – 14h00m / 16h55m
- f) Escola Básica e Secundária de Pinheiro
8h20m / 13h05m – 13h10m / 17h55m
- g) Escola Básica de Paço de Sousa
8h30m / 13h20m – 13h30m / 18h20m
- h) Escola Profissional e Tecnológica – PROFENSINO
8h50m / 13h05m – 14h10m / 17h25m

- 3 - Além dos estabelecimentos de ensino referidos no número 1, estão ainda incluídas escolas, situadas fora do concelho, mas inseridas nas áreas de ação das empresas transportadoras que servem o Concelho de Penafiel, frequentadas por alunos residentes no concelho, desde que se encontrem nas condições definidas no artigo 1º.
- 4- Quer nas escolas situadas no Concelho de Penafiel, a que alude o nº1 deste artigo, quer nas escolas fora do Concelho, a que alude o nº3, não haverá lugar a qualquer pagamento direto - salvo em casos excecionais e devidamente justificados - aos alunos ou encarregados Educação, sendo-lhes participado o passe escolar através de requisição.
- 5- Os contratos entre a Câmara Municipal de Penafiel e as Transportadoras coincidirão com o início e final do ano letivo.

3º

(Divulgação)

O Estabelecimento de Ensino é responsável pela divulgação atempada aos alunos das condições de candidatura a beneficiários de transportes escolares.



4º

(Processo de Candidatura)

- 1- Os serviços da Câmara Municipal de Penafiel enviarão a todas as escolas, até ao final do mês de maio, os impressos referentes aos alunos candidatos a beneficiários de transportes escolares.
- 2- Os formulários preenchidos pelos encarregados educação deverão ser verificados pelos responsáveis dos Serviços de Ação Social Escolar de cada estabelecimento.
- 3- Os formulários preenchidos pelos encarregados de educação deverão fazer-se acompanhar de um comprovativo de residência (ex: fatura da água, do gás ou da luz).
- 4- Será obrigatoriamente entregue ao aluno o triplicado amarelo, que servirá de meio de prova até à entrega do respetivo passe.
- 5- Os alunos que mudem de residência, desde que devidamente comprovada, deverão solicitar a alteração do passe junto dos serviços da Câmara Municipal de Penafiel.

5º

(Prazos)

- 1- Os formulários de transporte escolar devidamente preenchidos na escola deverão dar entrada nos serviços da Câmara Municipal de Penafiel, até ao dia 15 de julho de cada ano.
- 2- Os alunos que não preencherem o formulário de transporte escolar na escola, devem entregá-lo, devidamente preenchido até ao dia 14 de agosto, nos serviços de atendimento da Câmara Municipal de Penafiel, para poderem beneficiar do passe no início do ano letivo (salvo situações excecionais, designadamente, transferências de escola e exames de segunda época).
- 3- Os formulários incorretamente preenchidos serão devolvidos às escolas, às quais competirá o suprimento dos erros, bem como o posterior envio à Câmara Municipal de Penafiel, no prazo máximo 10 dias úteis.
- 4- Os alunos que não cumpram o estipulado no n.º 2, não terão o transporte escolar assegurado no mês de setembro.



6º

(Decisão)

- 1- Os serviços da Câmara Municipal de Penafiel procederão à análise dos processos, bem como à confirmação dos elementos de prova, fazendo chegar às escolas os respetivos passes antes do início do ano letivo;
- 2- As escolas deverão participar à Câmara Municipal de Penafiel as anulações de matrícula e devolver os respetivos passes escolares no início ou no decorrer do ano letivo.

7º

(Casos Especiais)

- 1- Todos os pedidos que ultrapassem as datas fixadas neste Plano serão analisados, caso a caso, pelos serviços da Câmara Municipal de Penafiel, tendo em consideração a relevância da situação apresentada.
- 2- Todas as questões que se levantem sobre a concessão das comparticipações, por dúvida de interpretação da legislação vigente, ou nos casos em que a mesma seja omissa, serão decididos pelos serviços da Câmara Municipal de Penafiel.

8º

(Passe 4_18)

- 1- A Câmara Municipal de Penafiel atribui, aos alunos dos 2º e 3º ciclos do ensino básico, com escalão A e B, utilizadores do Passe 4_18, cuja distância da residência à escola que frequentam, seja igual ou superior a 2km e igual ou inferior a 4km, uma comparticipação mensal.
- 2- Para poder beneficiar da comparticipação mencionada o aluno deverá efetuar uma candidatura durante o mês de outubro, onde deve constar, boletim de candidatura devidamente preenchido, comprovativo de morada (ex: fatura da água ou da luz) e prova da Segurança Social relativa ao escalão do abono de família.
- 3- No final de cada período letivo os pais ou encarregados de educação deverão apresentar na escola ou na Câmara Municipal de Penafiel fatura/recibo dos valores pagos mensalmente pelo aluno com o Passe 4_18. A comparticipação será de 100% para os alunos com escalão A e de 50% para os alunos com escalão B, tendo por referência os montantes apresentados na fatura/recibo.



9º

(Transporte de Alunos de Escolas Fora do Concelho)

- 1 - Quando os alunos referidos no nº1 e nº2 do artigo 1º, residentes no Concelho, não frequentem a escola da residência, por falta de vaga ou de área de estudos, e forem transferidos para escolas fora do Concelho, não servidas por transportes públicos de empresas que operem em Penafiel, o valor equivalente será diretamente atribuído aos encarregados de Educação, ou consoante o caso, aos alunos beneficiários, desde que devidamente comprovado.
- 2 - Cumprido o procedimento de candidatura, os serviços da Câmara Municipal de Penafiel procederão à análise dos processos, bem como à confirmação dos elementos de prova solicitados na candidatura, considerando o pagamento a 100% para os alunos dos 2º e 3º ciclos e 50% para os alunos do ensino secundário.
- 3 - Os alunos do Ensino Secundário, com escalão A ou B, sujeitos à escolaridade obrigatória, terão uma comparticipação adicional de 25%.

10º

(Circuitos Especiais)

- 1- A Câmara Municipal de Penafiel poderá criar circuitos especiais para as escolas que não são servidas por carreiras regulares de Empresas de transporte coletivo.
- 2- Poderão beneficiar desses circuitos os alunos referidos no artigo 1º.

11º

(Falsas declarações)

As falsas declarações implicarão, independentemente de participação criminal, o corte da comparticipação e o reembolso do montante correspondente ao benefício auferido.

12º

(Situações Omissas)

Caberá à Câmara Municipal de Penafiel o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação destas normas, bem como a resolução de qualquer situação omissa.



II – ALUNOS E PLANO DE TRANSPORTES

13º

(Alunos Transportados)

1- Relativamente ao presente ano letivo (2018/2019), estão a ser transportados os seguintes alunos:

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	N.º DE ALUNOS INDICADOS	N.º DE ALUNOS REAIS
Escola Secundária de Penafiel	1075	1064
Escola Secundária Joaquim Araújo	650	178
Escola Básica D. António Ferreira Gomes	415	677
Escola Básica de Penafiel Sul	650	340
Escola Básica de Penafiel Sudeste	510	208
Escola Básica e Secundária de Pinheiro	438	242
Escola Básica de Paço de Sousa	315	246
Escola Profissional e Tecnológica - PROFENSINO	200	155
TOTAL ALUNOS	4253	3110

2 – Previsão de alunos a transportar no próximo ano letivo, (2019/2020):

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	NÚMERO DE ALUNOS
Escola Secundária de Penafiel	2100
Escola Secundária Joaquim Araújo	573
Escola Básica D. António Ferreira Gomes	410
Escola Básica de Penafiel Sul	650
Escola Básica de Penafiel Sudeste	525
Escola Básica e Secundária de Pinheiro	430
Escola Básica de Paço de Sousa	300
Escola Profissional e Tecnológica - PROFENSINO	166
TOTAL	5154



14º

(Outros Alunos Transportados)

- 1 – No ano letivo 2018/2019 estão a ser transportados, em transporte público, 120 alunos residentes no concelho de Penafiel que frequentam estabelecimentos de ensino noutros concelhos, cuja oferta formativa não existe em Penafiel, nomeadamente, Porto, Gondomar e Amarante.
- 2 – Estão a ser transportados para a APADIMP, em carreira pública, 11 jovens com necessidades educativas especiais.

15º

(Circuitos)

A rede de transportes escolares do concelho de Penafiel é servida unicamente por carreiras de transporte público.

16º

(Despesas)

- 1 - No ano letivo 2016/2017 a Câmara Municipal de Penafiel teve um encargo de **1.311.200,20€** com o transporte de 2944 alunos.
- 2 - No ano letivo 2017/2018 a Câmara Municipal de Penafiel teve um encargo de **1.339.663,32€** com o transporte de 2846 alunos;
- 3- No ano letivo 2018/2019 a Câmara Municipal de Penafiel prevê ter um encargo de **1.200.000,00€** com o transporte de 2955 alunos;

17º

(Plano de Transportes)

(Em anexo)